

EDITAL CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL 01/2018

PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMH, DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ -SC

Este Edital visa regulamentar o processo eleitoral dos (as) representantes da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMH, do Município de Balneário Camboriú, para o biênio 2018/2020.

Considerando o disposto na Lei n.º 4.135/2018, que regulamenta no Município de Balneário Camboriú, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMH e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DO PROCESSO ELEITORAL E SUA PUBLICIDADE

Art. 1º. O processo eleitoral tem por objetivo a eleição das entidades titulares e suplentes referidos no art. 3º, da Lei Municipal nº 4.135/2018.

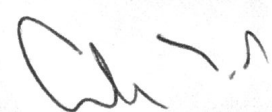
Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMH do Município de Balneário Camboriú será composto por 5 (cinco) representantes de instituições e órgãos governamentais e 10 (dez) representantes de entidades não governamentais.

Art. 2º. De acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 4.135/2018, 10 (dez) Entidades não governamentais, deverão ser eleitos em Fórum próprio conforme estabelecido na referida lei, nos seguintes segmentos:

- I - 02 (dois) representantes das entidades de ensino superior do Município;
- II - 02 (dois) representantes de entidade de classe profissional;
- III - 02 (dois) representantes de entidades sindicais;
- IV - 04 (quatro) representantes de movimentos populares;

Art. 3º. A condução do processo estará a cargo de Comissão Organizadora, formada a partir de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMH.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora organizará e fiscalizará a eleição dos representantes da sociedade civil, garantindo por todos os meios possíveis a lisura do processo eleitoral,



assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes, em condições de participação do pleito eleitoral.

Art. 4º. São atribuições da Comissão Organizadora:

- a) Na primeira reunião, escolher dentre seus membros um coordenador, que subscreverá os atos e decisões colegiadas;
- b) Conduzir os trabalhos no dia da plenária de eleição, nos termos previstos no Edital;
- c) Realizar a publicidade das atividades de organização da eleição;
- d) Apurar o resultado do Pleito Eleitoral e homologar a eleição dos candidatos eleitos por meio de ata;

Art. 5º. A Comissão Organizadora permanecerá em atividade desde a posse dos seus membros até a investidura dos candidatos (as) eleitos (as) para o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMH.

Parágrafo Único - As decisões da Comissão Organizadora serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 6º. Fica eleito o site da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, como meio de divulgação de todo o processo eleitoral, estando todas as informações disponíveis à consulta em <http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br/>.

Art. 7º. O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

A partir da data de publicação até dia 16/08/2018	Período de inscrição das entidades da sociedade civil organizada
17/08/2018	Análise da inscrição pela comissão organizadora e homologação das entidades a ser publicado no site da Prefeitura Municipal
20/08/2018	Período para as entidades entrarem com recursos
21/08/2018	Divulgação das entidades aptas a concorrer o Pleito no site da Prefeitura Municipal
23/08/2018	Fórum de Eleição dia 23/08 as 19h na sede da OAB de Balneário Camboriú

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Seção I

Das Indicações e Inscrições

Art. 8º. O processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á no dia 23 de agosto de 2018, às 19:00 horas, na sede da OAB 15ª subseção localizada na Rua 916, nº 612, Centro - Balneário Camboriú, e será disciplinado através de edital de chamamento do Pleito Eleitoral a ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e amplamente divulgado na imprensa local.

Art. 9º Os membros do Conselho não governamentais serão eleitos em Fórum Municipal de Habitação de Interesse Social, cabendo direito de votar e ser votado as organizações somente dentro de seu respectivo segmento, a ser estipulado quando do credenciamento, conforme previsto no §2º do Art. 8º da lei 1326/1994.

Parágrafo único: Havendo no mesmo segmento número de entidades inscritas maior que o número de vagas a serem disputadas, cada delegado representante terá direito a dois votos no segmento.

Art. 10. A inscrição da entidade para votar e ser votada deverá ser enviada à Casa dos Conselhos, situada à Rua 1822, nº 1510, esquina com Avenida Marginal Leste, Centro, até às 18:00 horas do dia 16 de agosto de 2018, nas seguintes condições:

- a) o protocolo deve conter a cópia do estatuto social ou documento que comprove a existência da entidade;
- b) o protocolo deverá conter a ata de eleição da atual diretoria da entidade ou documento que comprove os representantes entidade;
- c) o protocolo deverá conter ofício subscrito pelo representante legal da Entidade no qual deverá constar a indicação de um (01) representante para participar do processo eleitoral, contendo nome completo e número de RG, indicando em qual segmento a instituição irá participar do pleito;

Art. 11. Após o prazo final para recebimento das inscrições, a Comissão Organizadora realizará a análise e habilitação das candidaturas para concorrer ao processo eleitoral, com a posterior publicação dos resultados.

Art. 12. Encerrado o prazo sem que tenha havido candidaturas suficientes para ocupar as vagas disponíveis para a composição do CMH, o novo Conselho irá deliberar sobre o preenchimento das vagas remanescentes.

Seção II Dos Recursos às Inscrições

Art. 13. Os recursos referentes a não habilitação e pedidos de impugnação de inscrição, deverão ser apresentados em documento oficial da entidade endereçado a Comissão Organizadora assinado pelo representante legal da Organização ou Movimento, contendo exposição dos motivos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação das candidaturas, entregue diretamente na Casa dos Conselhos.

Art. 14. Caso haja recurso, a Comissão Organizadora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o prazo de recebimento dos recursos para análise e decisão, devendo o resultado ser informado para a reconvincente.

Seção III Das Plenárias de Eleição

Art. 15. As diretrizes para a realização da plenária de eleição dos representantes da sociedade civil será prevista pela Comissão Organizadora.

Art. 16. Poderá votar na (s) plenária (s) de eleição o delegado inscrito em ofício entregue no ato de inscrição da entidade que foi devidamente homologada pela Comissão Organizadora.

Art. 17. Os candidatos serão eleitos em plenária convocada no Fórum Municipal de Habitação de Interesse Social, no dia 23 de agosto de 2018, com a votação entre os pares, sendo aberta, conforme deliberação da plenária de eleição.

§1º - Caso ocorra empate entre os candidatos, haverá nova votação com as Entidades e Movimentos que obtiveram o empate.

§2º - Persistindo o empate, o desempate se dará favorável a entidade criada há mais tempo.

Art. 18. A Comissão Organizadora, através do seu coordenador ou membro designado para este fim, lavrará a ata circunstanciada do processo eleitoral, que será assinada por todos os membros da Comissão Organizadora.

Parágrafo Único - Na ata a ser lavrada deverão constar obrigatoriamente:

- a) O dia, o horário e o local da abertura e do encerramento da plenária de eleição;
- b) Os nomes dos componentes da Comissão Organizadora e das entidades da Sociedade Civil e Movimentos presentes no processo eleitoral;
- c) O resultado da votação, com a indicação dos votos atribuídos a cada candidatura registrada;
- d) O resultado geral da apuração.

Art. 19. A apuração do resultado da eleição será realizada imediatamente após o encerramento da votação. Finalizados os trabalhos, a Comissão Organizadora anunciará os representantes da sociedade civil eleitos como membros do CMH.

CAPÍTULO III
Disposições Gerais

Art. 20. A Comissão Organizadora disponibilizará a todos os interessados os documentos pertinentes ao Pleito Eleitoral.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas no processo eleitoral serão dirimidos pela Comissão Organizadora, após consulta prévia da plenária.

Art. 22. Todos os representantes eleitos para compor o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMH serão nomeados por Decreto do Prefeito.



Allan Müller Schroeder
Presidente CMH